

CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

## PARECER JURÍDICO

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 051/2022, e PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 164/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de sua Secretária Sra. Edina M. S. Santos, em data de 07 de Novembro de 2022, solicitou a abertura de procedimento para a "AQUISIÇÃO DE CARTILHAS PARA DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, PARA CONSCIENTIZAÇÃO DOS CUIDADOS COM OS ANIMAIS, PROGRAMA DI CASTRAPET PARANÁ.", conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 11 de Novembro de 2022.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de **R\$ 8.850,00** (Oito mil, e oitocentos e cincoenta reais), conforme faz prova de documentos acostados.

Juntou-se planilha orçamentos às fls. 10/12.

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços e por informação e justificativa da Sra. Secretária, **Empresa S. R. P. LOPES.,** inscrita no CNPJ **20.798.632/0001-50,** localizada na Rua Flores da Cunha, nº 381, Pitanguinha, na cidade de Pitanga-PR.

O art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso II, que dispõe – "Art. 24 – È dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para





CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;".

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, dispensado contrato nos termos do art. 62, § 4°, da lei 8.666/93.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 11/Novembro/2022.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI

Assessor Jurídico